



PROCESSO N.º 751/09

PROTOCOLO N.º 10.078.317-7

PARECER CEE/CEB N.º 413/09

APROVADO EM 07/10/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SEED/DET – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Credenciamento de escolas certificadoras do ProJovem Urbano – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e da Qualificação Profissional – Arco Ocupacional: Administração ou Telemática, e indicação de espaços escolares para a execução do referido Programa.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação do Paraná, pelo Ofício GS/SEED n.º 2985, de 06 de agosto de 2009, encaminhou, para parecer deste Conselho, a Proposta Pedagógica do Programa PROJOVEM URBANO, contendo o que segue:

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens, PROJOVEM URBANO, aprovado pelo Parecer n.º 18/2008 CNE/CEB, integra o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional. Tem como objetivo ampliar as possibilidades de inclusão dos jovens de 18 a 29 anos que, apesar de alfabetizados, não concluíram o Ensino Fundamental.

A oferta, no Estado do Paraná, está sendo efetivada por meio de gestão intersetorial compartilhada entre a Secretaria da Criança e da Juventude – SECJ e a Secretaria de Estado da Educação – SEED, em 43 (*sic*) Estabelecimentos de Ensino, dos quais 38 (*sic*) são estaduais e 5 são municipais.

Cabe à Secretaria da Criança e da Juventude a coordenação e a implantação do Programa em atividades como: selecionar e contratar os profissionais, executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC e providenciar a merenda para os estudantes matriculados. A Secretaria de Estado da Educação participa da gestão do programa, cedendo espaços escolares, acompanhando e certificando, em nível de conclusão do ensino fundamental, em formação inicial e em qualificação profissional dos estudantes concluintes.

O curso atende aos jovens de 18 a 29 anos, em situação de desemprego, que sejam membros de famílias com renda mensal per capita de meio salário-mínimo e busca a reinserção desses sujeitos na escola e no mundo do trabalho, de modo a propiciar-lhes oportunidades de desenvolvimento humano e exercício efetivo da cidadania.



PROCESSO N.º 751/09

Aos educandos, devidamente matriculados, é concedido um auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). O recebimento desse auxílio condiciona-se à frequência e à entrega dos trabalhos escolares. Assim, o educando deve comparecer, todo mês, a pelo menos 75% das atividades presenciais, em cada unidade formativa, incluindo a ação comunitária programada e entregar 75% dos trabalhos escolares previstos para cada mês. O exame nacional externo para fins de certificação no ensino fundamental ocorre ao término do curso e tem como referência uma matriz de habilidades e conhecimentos elaborada em consonância com o currículo, por comissão especialmente designada para essa tarefa.

A carga horária do ProJovem Urbano é de 2000 horas (sendo 1560 presenciais e 440 não-presenciais), a serem cumpridas ao longo de 18 meses letivos (78 semanas). O desenvolvimento das atividades previstas pressupõe a dedicação dos jovens ao curso por aproximadamente 26 horas semanais. As horas presenciais (20 horas semanais) incluem as atividades em sala de aula, visitas, pesquisas de campo, participação em palestras, práticas relacionadas ao campo de Qualificação Profissional à Participação Cidadã, sob a supervisão de um educador. As horas não-presenciais são dedicadas às leituras e atividades das unidades formativas e à elaboração de planos e registros – individualmente ou em pequenos grupos – nos espaços e tempos mais convenientes aos estudantes. (cf. fls. 02 e 03)

1.2 O DET/SEED apresentou, na verdade, a relação de apenas quarenta e duas (42) escolas, ao invés de quarenta e três (43) como consta do ofício do GS/SEED, das quais trinta e sete (37) estaduais e cinco (5) municipais que cederão espaços para o desenvolvimento do ProJovem Urbano, no Estado do Paraná e ainda, a relação de treze (13) escolas certificadoras, a saber:



PROCESSO N.º 751/09

NRE	ESCOLA CERTIFICADORA	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO
Apucarana	CEEBJA de Londrina – Londrina	Apucarana	CE Padre José de Anchieta EFM
			CE Tadashi Enomoto EFM
		Arapongas	CE Ivanilde de Noronha EFM
			CE Emílio de Menezes EFMN
Campo Mourão	CEEBJA de Campo Mourão	Campo Mourão	CE de Marechal Rondon EFMP
			CE Dom Bosco EFMP
			CE Darci Costa
Foz do Iguaçu	CEEBJA Professor Professor Orides B. Guerra – Foz do Iguaçu	Medianeira	CE João Manoel Mondrone EFMPN
			CE Belo Horizonte EFM
			CE Naira Felini
			EM Grizelde R Fischborn
			EM Carlos Lacerda
Guarapuava	CEEBJA Paschoal Salles Rosa – Ponta Grossa	Guarapuava	CE Manoel Ribas EFM
			CE Ana Vanda Bassara EFMP
Jacarezinho	CE Maria Dalila Porto - Santo Antonio da Platina	Santo Antônio da Platina	EE Moralina Eleutério EFM
			EE Edith de Souza Prado de Oliveira
			EE Tiradentes
Maringá	CEEBJA de Londrina – Londrina	Sarandi	CE Antônio Francisco Lisboa EFM
			CE Jardim Independência
			EM Aires
			EM Machado de Assis
Paranaguá	CEEBJA Poty Lazarotto	Paranaguá	CE Helena Viana Sundin EFM
			CE Estados Unidos da América EFM
Paranavaí	CEEBJA Newton Guimarães – Paranavaí	Paranavaí	CE de Paranavaí EFMNP
			CE Sílvio Vidal EFM
Pato Branco	CEEBJA de Pato Branco	Palmas	CE Padre Ponciano J de Araújo
			CE Alto da Glória EFM
			CE Dom Carlos EFMN
		Pato Branco	EM São Sebastião
			CE Agostinho Pereira
			CE São João Bosco
Ponta Grossa	CEEBJA Paschoal Salles Rosa – Ponta Grossa	Castro	CE Carlos Gomes
			CE Professora Joana Torres Pereira
			CE Major Vespasiano Carneiro de Melo EFMN
Telêmaco Borba	CEEBJA Paschoal Salles Rosa – Ponta Grossa	Telêmaco Borba	CE Padre Nicolau Baltasar
			CE Wolff Klabin EFMPN
			CE Jardim Alegre EFM
Toledo	CEEBJA de Toledo	Toledo	CE Novo Horizonte EFM
			CE Atilio Fontana EFMP
Umuarama	CEEBJA de Umuarama	Umuarama	CE Pedro II EFMP
			CE Monteiro Lobato EFM
			CE Parque São Remo EFM



PROCESSO N.º 751/09

2. No Mérito

2.1 Trata-se de credenciar, porém não explicitado no Ofício GS/SEED n.º 2985/09, os treze (13) estabelecimentos de ensino da rede pública que serão os certificadores dos estudos realizados pelos alunos do ProJovem Urbano, Ensino Fundamental e Qualificação Profissional - Arco Ocupacional: Administração ou Telemática de quarenta e duas (42) escolas.

2.2 A apreciação do Projeto Pedagógico Integrado do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano, tem base na publicação da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano da Secretaria Nacional de Juventude, da Secretaria Geral, da Presidência da República, Edição ano 2008, visto estarem incompletas as informações (fls. 55 e 56), na Proposta Pedagógica do ProJovem Urbano apresentada pelo DET/SEED, no que se refere ao Sistema de Pontos para a Avaliação da Aprendizagem: Distribuição da Pontuação na Avaliação da Aprendizagem e Pontuação para Certificação na Qualificação Profissional; que são considerados elementos essenciais para a compreensão dos registros que constarão dos documentos escolares dos educandos do ProJovem Urbano.

2.3 Para o entendimento do ProJovem Urbano, é importante retomar o histórico do ProJovem.

2.3.1 Histórico do ProJovem, em Nível Nacional:

- O Programa ProJovem Urbano - Programa Nacional de Inclusão de Jovens: educação, qualificação e participação cidadã é um redesenho do ProJovem executado desde 2005. Após análise do Relatório Parcial de Avaliação do ProJovem, do ano de 2007, houve a reformulação do Projeto Pedagógico que foi aprovado, em 06/08/08, pelo Parecer CNE/CEB n.º 18/08. Este Parecer *'esclarece que, por se tratar de uma reformulação do Programa ProJovem, os objetivos, fundamentos legais, princípios orientadores e estratégia curricular do ProJovem Urbano permanecem os mesmos,'* conforme apreciações contidas nos Pareceres CNE/CEB n.ºs 2/05 e 37/06 dos quais geraram as Diretrizes e Procedimentos Técnico-Pedagógicos para a implementação do ProJovem, definidas pela Resolução CNE/CEB n.º 3/06.

Assim, a formulação do ProJovem Urbano fundamenta-se na base legal, a seguir descrita:

a) Em 2004, o Governo Federal constituiu o Grupo Interministerial da Juventude composto por dezenove Ministérios, Secretarias e Órgãos Técnicos especializados, com o objetivo de indicar parâmetros para uma política nacional de juventude e mapear ações governamentais dirigidas, especialmente, aos jovens de menor escolaridade e desempregados.



PROCESSO N.º 751/09

b) Em 2005, como resultado desse trabalho, o Governo Federal lançou a Política Nacional da Juventude que criou a Secretaria Nacional da Juventude, o Conselho Nacional da Juventude e o Programa Nacional de Inclusão de Jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária - ProJovem.

c) Em 16/3/2005, pelo Parecer CNE/CEB n.º 2/2005, o Projeto Pedagógico do ProJovem foi aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, após ser considerado com plenas condições de se tornar um programa experimental, nos termos do artigo 81 da LDB, executável em regime de colaboração pelas Secretarias Municipais de Educação, **a quem caberia providenciar a certificação dos seus alunos, através de seus estabelecimentos de ensino, em estreita articulação com os Conselhos Municipais ou Estaduais de Educação** ou do Distrito Federal, conforme for o caso, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal e dos artigos 8º e 9º da Lei n.º 9.394/96 (LDB).

d) Em junho de 2005, a Medida Provisória n.º 238, que instituiu o ProJovem, foi convertida na Lei n.º 11.129/2005, de 30 de junho de 2005. Sua regulamentação se deu em 5 de outubro de 2005, pelo Decreto n.º 5.557/2005, que definiu, em seu artigo 2º, a finalidade do Programa: “executar ações integradas que propiciem aos jovens brasileiros, na forma experimental prevista no artigo 81 da Lei n.º 9.394/96, a elevação do grau de escolaridade dos jovens, visando à conclusão do Ensino Fundamental, a qualificação profissional, em nível de formação inicial, voltada a estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local.

e) Em 7 de julho de 2006, pelo Parecer CNE/CEB n.º 37/2006, Resolução CNE/CEB n.º 03/2006, publicada em 16/08/06, definiu-se as Diretrizes e Procedimentos Técnico-Pedagógicos para a implementação do ProJovem - Programa Nacional de Inclusão de Jovens.

f) Em 10 de junho de 2008, a Medida Provisória n.º 411/2007 foi convertida na **Lei n.º 11.692/2008**, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, e determina, em seu artigo 2º: “O ProJovem, destinado a jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, com o objetivo de promover sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano, será desenvolvido por meio das seguintes modalidades: I - ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo; II - **ProJovem Urbano**; III - ProJovem Campo - Saberes da Terra e IV - ProJovem Trabalhador”.



PROCESSO N.º 751/09

g) em vigor, desde 1º de janeiro de 2008, a **Lei Federal n.º 11692, de 10/06/08**, publicada no D.O.U. De 11/06/08, dispõe 'sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei n.º 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis n.ºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005, estabelecendo o que segue:

Art. 3º A execução e a gestão do Projovem dar-se-ão por meio da conjugação de esforços da Secretaria-Geral da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 1º Fica instituído o Conselho Gestor do Projovem, coordenado pela Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República e composto pelos Secretários-Executivos dos Ministérios referidos no caput deste artigo e por 1 (um) Secretário Nacional representante de cada um desses Ministérios, a ser indicado pelo respectivo Ministro de Estado.

§ 2º (...) será coordenado (...) o **Projovem Urbano, pela Secretaria-Geral da Presidência da República;** (...)

§ 3º Cada modalidade do Projovem contará com 1 (um) comitê gestor, a ser instituído pelo órgão responsável por sua coordenação, assegurada nele a participação de representantes dos 3 (três) outros órgãos a que se refere o caput deste artigo.

(...)

Art. 6º Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, aos beneficiários do Projovem, nas modalidades previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 2º desta Lei, a partir do exercício de 2008.

§ 1º Na modalidade **Projovem Urbano**, poderão ser pagos até 20 (vinte) auxílios financeiros.

(...)

Art. 11. O **Projovem Urbano** tem como objetivo elevar a escolaridade visando à conclusão do ensino fundamental, à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 12. O **Projovem Urbano** atenderá a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental.



PROCESSO N.º 751/09

h) O Decreto Federal n.º 6.629, de 04 de novembro de 2008, regulamenta a Lei Federal n.º 11692/08, conforme segue:

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO PROJOVEM

(...)

Seção II

Da Implantação e da Execução do Projovem Urbano

Art. 25. O Projovem Urbano tem como objetivo garantir aos jovens brasileiros ações de elevação de escolaridade, visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional inicial e participação cidadã, por meio da organização de curso, de acordo com o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A carga horária total prevista do curso é de duas mil horas, sendo mil quinhentos e sessenta presenciais e quatrocentos e quarenta não-presenciais, cumpridas em dezoito meses.

§ 2º O curso será organizado em três ciclos, sendo que cada ciclo é composto por duas unidades formativas.

§ 3º Cada unidade formativa tem a duração de três meses.

(...)

Art. 26. O ingresso no Projovem Urbano dar-se-á por meio de matrícula junto aos Estados, (...) a ser **monitorada por sistema de monitoramento e avaliação do Projovem Urbano**, (...).

Art. 27. Para se matricular no Projovem Urbano, o jovem deverá ter entre dezoito e vinte e nove anos completos, no ano em que for realizada a matrícula, não ter concluído o ensino fundamental e saber ler e escrever.

§ 1º Fica assegurada ao jovem portador de deficiência a participação no Projovem Urbano e o atendimento de sua necessidade especial, desde que cumpridas as condições previstas neste artigo.

§ 2º O jovem será alocado, preferencialmente, em turma próxima de sua residência, ou de seu local de trabalho.

Art. 28. O curso do Projovem Urbano deve ser implementado em locais adequados, obrigatoriamente nas escolas da rede pública de ensino, sem prejuízo da utilização de outros espaços para as atividades de coordenação e práticas de qualificação profissional e de participação cidadã.

Art. 29. O Projovem Urbano será implantado gradativamente nos Estados, (...) que a ele aderirem, mediante aceitação das condições estabelecidas neste Decreto e assinatura de termo de adesão a ser definido pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. As metas do Projovem Urbano nos Estados, (...) observadas as regras de adesão previstas neste Decreto, serão proporcionais à população estimada que possua o perfil do jovem que reúna condições de atendimento.



PROCESSO N.º 751/09

Art. 30. A União, os Estados (...), que aderirem ao Projovem Urbano serão co-responsáveis pela sua implementação.

§ 1º **Cabe à União**, por intermédio da Secretaria-Geral da Presidência da República:

I - coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações da modalidade pelos entes federados que aderirem ao Projovem Urbano;

II - desenvolver e executar sistema de monitoramento e avaliação do Projovem Urbano, (...);

III - disponibilizar aos Estados, (...) sistema informatizado de matrícula e de controle de frequência, entrega de trabalhos e registros de avaliação de alunos, integrante do sistema de monitoramento e avaliação do Projovem Urbano;

IV - formular o projeto pedagógico integrado do Projovem Urbano e fiscalizar sua aplicação pelos entes federados participantes;

V - elaborar, produzir e distribuir o material didático-pedagógico;

VI - promover as avaliações externas dos alunos matriculados e frequentes, por meio do sistema de monitoramento e de avaliação;

VII - promover a formação inicial e continuada dos formadores dos professores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã, bem como de equipe de coordenação local do Projovem Urbano.

(...)

§ 5º **Cabe aos entes federados** que aderirem ao Projovem Urbano:

(...)

II - localizar e identificar os jovens que atendam às condicionalidades previstas no caput do art. 27 e matriculá-los por meio do sistema (...);

III - providenciar espaço físico adequado para o funcionamento das turmas e dos núcleos do Projovem Urbano, obrigatoriamente em escolas da rede pública de ensino;

IV - disponibilizar profissionais para atuarem junto ao Projovem Urbano em âmbito local e em quantitativos adequados ao número de alunos atendidos, de acordo com o projeto pedagógico integrado e segundo definição da Secretaria-Geral da Presidência da República;

V - garantir formação inicial e continuada aos profissionais que atuam junto ao Projovem Urbano em suas localidades, em conformidade com o projeto pedagógico integrado e segundo definições da Secretaria-Geral da Presidência da República;

VI - receber, armazenar, zelar e distribuir aos alunos, educadores e gestores locais o material didático-pedagógico fornecido pelo Governo Federal, adotando-o integralmente;

VII - **providenciar espaço físico adequado com computadores, impressoras, conexão com internet** para utilização pelos alunos matriculados e frequentes, e dos profissionais que atuam no âmbito do Projovem Urbano;

VIII - responsabilizar-se pela inclusão e manutenção constante das informações sobre a frequência dos alunos, entrega de trabalhos e avaliação, no sistema de monitoramento e avaliação;



PROCESSO N.º 751/09

IX - certificar os alunos matriculados e frequentes por intermédio de seus estabelecimentos de ensino, em níveis de conclusão do ensino fundamental e de formação inicial em qualificação profissional, desde que atendidas as condicionalidades para permanência e conclusão do curso;

X - providenciar alimentação com qualidade aos alunos matriculados e frequentes;

XI - arcar com as despesas de insumos no âmbito de sua responsabilidade;

XII - instituir unidade de gestão, composto por representantes das áreas de educação, trabalho, assistência social, juventude, entre outras, para a organização e coordenação do Projovem Urbano, em âmbito local;

XIII - garantir a disponibilidade de laboratórios, oficinas ou outros espaços específicos, bem como de máquinas e equipamentos adequados, destinados às aulas de qualificação social e profissional.

(...)

Art. 31. A Secretaria-Geral da Presidência da República realizará o monitoramento e a avaliação do Projovem Urbano, por meio de sistema cujo desenvolvimento e gestão poderá contar com a parceria de instituições acadêmicas especializadas.

(...)

Seção VII Do Desligamento

Art. 51. Será desligado do Projovem e deixará de receber o auxílio financeiro, quando for o caso, o jovem que:

I - concluir as atividades da modalidade;

II - tiver, sem justificativa, frequência inferior a setenta e cinco por cento da carga horária prevista para as atividades presenciais de todo o curso;

III - prestar informações falsas ou, por qualquer outro meio, cometer fraude contra o Projovem;

IV - desistir de participar, devendo, quando possível, ser a desistência formalizada;

V - descumprir de forma grave ou reiterada as normas de convivência nas atividades da modalidade;

VI - deixar de frequentar as atividades por determinação judicial; ou

VII - abandonar as atividades, em face de razões alheias à sua vontade, como mudança de endereço, doença, óbito, entre outros impedimentos a serem fixados nas disposições complementares estabelecidas pelo COGEP.

(...)

§ 3º O jovem que completar a idade limite prevista para cada modalidade tem garantido o direito de concluir as atividades ou ciclo anual, no caso do Projovem Adolescente.



PROCESSO N.º 751/09

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE

Seção I
Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 52. O monitoramento e a avaliação de cada modalidade do ProJovem serão realizados pelos seus órgãos coordenadores.

Parágrafo único. As bases de dados atualizadas referentes aos sistemas próprios de monitoramento deverão ser disponibilizadas à Secretaria-Executiva do COGEP, sempre que solicitadas.

Art. 53. Aos jovens beneficiários do ProJovem será atribuído Número de Identificação Social - NIS, (...).

(...)

Art. 55. A avaliação do ProJovem dar-se-á de forma contínua e sistemática sobre os processos, resultados e impactos das atividades exercidas nas modalidades, a partir de diretrizes e instrumentos definidos pelo COGEP.

i) A Resolução CD/FNDE n.º 22, de 26/05/08, estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros a Estado (...) para desenvolvimento de ações do ProJovem Urbano.

j) A Resolução CD/FNDE n.º 29, de 19/06/09, acresce e altera dispositivos da Resolução CD/FNDE n.º 22, de 26/05/09, para modificar procedimentos e adequar os repasses de recursos financeiros no âmbito do ProJovem e dispõe, ainda, sobre os perfis dos profissionais do ProJovem conforme segue:

Art. 12 O Anexo II da Resolução CD/FNDE n.º 22, de 26 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

PERFIS DOS PROFISSIONAIS DO PROJÓVEM URBANO

Educador de áreas específicas (ensino fundamental):

- habilitação em nível superior em sua área de atuação (licenciatura plena);
- caso não haja profissional com esse perfil indicado, os EEx (Entes Executivos) deverão adotar os procedimentos legais de suas Secretarias de Educação quando da seleção de seus profissionais para atuarem junto aos sistemas de ensino público;
- disponibilidade de tempo (30 horas semanais);
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet).

Educador de participação cidadã:

- graduação na área de serviço social;



PROCESSO N.º 751/09

- excepcionalmente, somente na ausência de profissionais com graduação em serviço social e mediante justificativa, que deverá ser enviada, por meio de Ofício, para Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, poderão ser contratados com graduação em outra área social ou pedagógica, com experiência comprovada em projetos sociais e/ou serviços comunitários;
- disponibilidade de tempo (30 horas semanais).

Educador de qualificação profissional (QP):

- disponibilidade de tempo (30 horas semanais);
- habilitação superior na área relacionada ao arco ocupacional de sua responsabilidade e experiência comprovada em cursos de formação profissional; ou
- técnico em nível médio na área relacionada ao arco ocupacional de sua responsabilidade e experiência comprovada em cursos de formação profissional.

Coordenador executivo e pedagógico (municipal/distrital/estadual) e diretor executivo e pedagógico dos polos:

- formação de nível superior;
- experiência em gestão de projetos, programas e políticas públicas;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet).

Apoio técnico-administrativo de nível superior:

- formação de nível superior;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet).

Apoio técnico-administrativo de nível médio:

- formação de nível médio;
- conhecimentos básicos em informática (operador de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet).

I) O Parecer CNE/CEB n.º 18/08, de 06/08/08, aprova 'a proposta de implantação, execução e gestão compartilhada do ProJovem Urbano, em continuidade ao ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária, aprovado como programa experimental, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 9.394/96 (LDB), executável em regime de colaboração com Municípios, Estados e Distrito Federal, pelos seus órgãos próprios, em especial suas Secretarias de Educação, a quem caberá providenciar a certificação dos seus alunos, através de seus estabelecimentos de ensino, em articulação com os Conselhos Municipais ou Estaduais de Educação ou Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme for o caso, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal e dos artigos 8º e 9º da Lei n.º 9.394/96 (LDB)'. ”



PROCESSO N.º 751/09

2.3.2 Histórico do ProJovem, no Estado do Paraná

- O Governo do Estado do Paraná, pelo **Decreto Estadual n.º 2785, de 04 de junho de 2008**, na vigência da Lei Federal n.º 11129, de 30 de junho de 2005, criou o Conselho Gestor Estadual do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, com a participação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, que coordenará o Conselho Gestor Estadual do ProJovem.

- O Governo do Estado do Paraná, na vigência da Lei Federal n.º 11692/2008 pelo **Decreto Estadual n.º 3165, de 06 de agosto de 2008**, dispôs:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, a responsabilidade pela execução do Programa de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano, da Secretaria-Geral da Presidência da República, respeitada a Resolução n.º 22, de 26 de maio de 2008 e a Resolução FNDE/CD n.º 13, de 28 de abril de 2008, como também, a responsabilidade pela execução financeira do Programa.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná, optou pelo Arco Profissional Administração ou Telemática, dentre as 23 alternativas para a Qualificação Profissional do ProJovem Urbano.

2.4 Monitoramento e Avaliação

A criação do Sistema de Monitoramento e Avaliação do programa, voltado para: supervisão das condições de oferta local do programa; avaliação externa de alunos; monitoramento da matrícula, frequência e realização das atividades pedagógicas; avaliação do programa, foi uma das mais importantes medidas tomadas na implantação do ProJovem.

O Sistema de Monitoramento e Avaliação do ProJovem - SMA, coordenado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, é executado mediante convênio da Secretaria-Geral da Presidência da República com sete Universidades Federais que atuam de forma regionalizada, nas capitais e cidades de suas regiões metropolitanas, da seguinte forma:

- Universidade Federal do Pará (UFPA): Regional Norte;
- Universidade Federal da Bahia (UFBA): Regional Nordeste I;
- Universidade Federal de Pernambuco (UFPE): Regional Nordeste II;
- Universidade de Brasília (UnB): Regional Centro-Oeste;
- Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG): Regional Sudeste I;
- Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF): Regional Sudeste II;



PROCESSO N.º 751/09

- **Universidade Federal do Paraná (UFPR): Regional Sul.**

O Sistema de Monitoramento e Avaliação (SMA) possui instância decisória, o Conselho Técnico, presidido pela Coordenação Nacional do ProJovem, com a participação dos coordenadores do sistema nas Universidades Federais que o compõem. Para a avaliação do programa, o SMA conta com metodologia que articula pesquisas quantitativas e qualitativas, avaliando, dentre outros aspectos: os perfis dos alunos e educadores, a aprendizagem (proficiência agregada), a permanência dos jovens no programa, o material didático e o Projeto Pedagógico Integrado (PPI).

2.5 Diretrizes curriculares do ProJovem Urbano:

2.5.1 As três Dimensões do Currículo

O princípio fundamental do ProJovem Urbano é o de integração entre: Formação Básica, Qualificação Profissional e Participação Cidadã. Estas três dimensões curriculares são definidas conforme segue:

- **A Formação Básica** deverá garantir as aprendizagens que correspondem às Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental e a certificação correspondente e, ao mesmo tempo, fundamentar a Qualificação Profissional e a Participação Cidadã e desdobra-se em áreas ou disciplinas.

- **A Qualificação Profissional** inicial deverá possibilitar novas formas de inserção produtiva, com a devida certificação, correspondendo, na medida do possível, tanto às necessidades e potencialidades econômicas, locais e regionais, quanto às vocações dos jovens e desdobra-se em três conjuntos de atividades: Formação Técnica Geral, Arcos Ocupacionais e Projeto de Orientação Profissional.

- **A Participação Cidadã** deverá garantir aprendizagens sobre direitos sociais, promover o desenvolvimento de uma ação comunitária e a formação de valores solidários e compreende dois conjuntos de atividades: Reflexões sobre conceitos básicos para a Participação Cidadã e Plano de Ação Comunitária (PLA).

2.5.2 Eixos Estruturantes

O currículo do ProJovem Urbano organiza-se como uma rede resultante do cruzamento de eixos estruturantes com os conteúdos curriculares selecionados.



PROCESSO N.º 751/09

São eixos estruturantes do ProJovem Urbano:

- Unidade Formativa I - Juventude e Cultura
- Unidade Formativa II - Juventude e Cidade
- Unidade Formativa III - Juventude e Trabalho
- Unidade Formativa IV - Juventude e Comunicação
- Unidade Formativa V - Juventude e Tecnologia
- Unidade Formativa VI - Juventude e Cidadania

2.5.3 Tempos pedagógicos - Carga horária e atividades

A carga horária mínima do ProJovem Urbano é de 2.000 horas (1.560 presenciais e 440 não presenciais), a serem cumpridas ao longo de 18 meses letivos (78 semanas). Esse percurso formativo foi organizado nas seis unidades formativas – UF, agrupadas em três (3) ciclos e cada um, composto por duas unidades formativas, cada uma com a duração de três meses.

O desenvolvimento das atividades previstas pressupõe a dedicação dos jovens ao curso por aproximadamente 26 horas semanais. As horas presenciais (20 horas semanais) incluem as atividades em sala de aula, visitas, pesquisas de campo, participação em palestras, práticas relacionadas ao campo de Qualificação Profissional e à Participação Cidadã, sob a supervisão de um educador. As horas não-presenciais são dedicadas às leituras e atividades das unidades formativas e à elaboração de planos e registros - individualmente ou em pequenos grupos - nos espaços e tempos mais convenientes aos estudantes.

A necessária integração entre os componentes curriculares e a propriedade de desenvolver a Formação Básica de modo a apoiar a Qualificação Profissional e a Participação Cidadã, a carga horária do curso será distribuída da seguinte maneira:

Quadro 8 – Carga Horária das três dimensões do currículo

Carga horária	Formação Básica	Qualificação Profissional	Participação Cidadã	Total
Horas presenciais	1.092	390	78	1.560
Horas não-presenciais		440		440
			Total	2.000

Fonte: Manual do Educador – Orientações Gerais, ProJovem Urbano, p. 45.



PROCESSO N.º 751/09

2.5.4 O currículo pleno do ProJovem Urbano será desenvolvido no Estado do Paraná, nas quarenta e duas (42) escolas estaduais e municipais, relacionadas no item 1.2 deste Parecer, conforme segue:

a) CURSO: PROJOVEM URBANO - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRADO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – ARCO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO									
ANO DE IMPLANTAÇÃO : 2009				Início: abril/2009					
TURNO:	NOTURNO	SEMESTRES			nº aulas/ semana '20	nº total hora/aula/ 50'	nº total horas 60'		
		1º Semestre 2º UF I + UF II = 1º ciclo	2º Semestre UF III + UF IV = 2º ciclo	3º Semestre UF V + UF VI = 3º ciclo					
AULA/ SEMANA									
DIMENSÕES CURRICULARES	FORMAÇÃO BÁSICA	Linguagens	ARTE	2			2	40	33
			LEM – INGLÊS	3	3	4	10	200	167
			LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	12	240	200
			EDUCAÇÃO FÍSICA				2	40	33
		Matemática e Ciências da Natureza	CIÊNCIAS	4	3	3	10	200	167
			MATEMÁTICA	4	4	4	12	240	200
		Ciências Humanas	ENSINO RELIGIOSO	1			1	20	17
			GEOGRAFIA	4	3	3	10	200	167
			HISTÓRIA	4	3	3	10	200	167
		TOTAL DA FORMAÇÃO BÁSICA			17	6	6	69	*1360
	ARCO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO Qualificação Profissional em Administração	Arquivador	2	2	2	6	120	100	
		Almoxarife	2	2	2	6	120	100	
		Continuo	2	2	2	6	120	100	
		Auxiliar Administrativo	2	2	3	5	100	83	
	TOTAL DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			8	8	9	23	*460	383
AÇÃO COMUNITÁRIA	Participação Cidadã	2	3		5	100	83		
HORAS NÃO PRESENCIAIS	Plano de Ação Comunitária	9	9	9	27	540	450		
TOTAL GERAL							*2460	2049	


*Horas presenciais a serem cumpridas ao longo de **18 meses** letivos (**78 semanas**)

2- UF = Unidade Formativa - cada unidade contempla um tema integrador + informática / duração de 3 meses

3 - Disciplina de oferta obrigatória e matrícula opcional não computada na carga horária. Horas não presenciais



PROCESSO N.º 751/09

		b) CURSO: PROJOVEM URBANO - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRADO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – ARCO OCUPACIONAL: TELEMÁTICA							
		ANO DE IMPLANTAÇÃO : 2009		INICIO: ABRIL/2009					
		TURNO:	NOTURNO	SEMESTRES			nº aulas/ semana '20	nº total hora/aula/ 50'	nº total horas 60'
				1º Semestre 2º UF I + UF II = 1º ciclo	2º Semestre UF III + UF IV = 2º ciclo	3º Semestre UF V + UF VI = 3º ciclo			
AULA/ SEMANA									
DIMENSÕES CURRICULARES	FORMAÇÃO BÁSICA	Linguagens	ARTE	2			2	40	33
			LEM – INGLÊS	3	3	4	10	200	167
			LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	12	240	200
			EDUCAÇÃO FÍSICA				2	40	33
		Matemática e Ciências da Natureza	CIÊNCIAS	4	3	3	10	200	167
			MATEMÁTICA	4	4	4	12	240	200
		Ciências Humanas	ENSINO RELIGIOSO	1			1	20	17
			GEOGRAFIA	4	3	3	10	200	167
			HISTÓRIA	4	3	3	10	200	167
		TOTAL DA FORMAÇÃO BÁSICA			17	6	6	69	*1360
	ARCO OCUPACIONAL TELEMÁTICA Qualificação Profissional Telemática	Operador de Microcomputador	2	2	2	6	120	100	
		Telemarketing (Vendas)	2	2	2	6	120	100	
		Apoio ao Usuário de Informática	2	2	2	6	120	100	
		Assistente de Vendas (Informática e Celulares)	2	2	3	5	100	83	
	TOTAL DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			8	8	9	23	*460	383
AÇÃO COMUNITÁRIA	Participação Cidadã	2	3		5	100	83		
Horas não presenciais	Plano de Ação Comunitária	9	9	9	27	540	450		
TOTAL GERAL							*2460	2049	

*Horas presenciais a serem cumpridas ao longo de 18 meses letivos (78 semanas)

2- UF = Unidade Formativa - cada unidade contempla um tema integrador + informática / duração de 3 meses

3 - Disciplina de oferta obrigatória e matrícula opcional não computada na carga horária. Horas não presenciais

2.6 O sistema de avaliação do ProJovem Urbano combina a avaliação formativa processual e a avaliação externa. Esta se justifica em função do caráter nacional do Programa e do imperativo de prestar conta dos recursos públicos nele investidos.

2.6.1 Avaliação diagnóstica: Acontece não só na fase inicial de um trabalho, mas ao longo de todo o desenvolvimento do curso;

2.6.2 Avaliação formativa

O quadro a seguir resume os objetos e respectivos instrumentos de avaliação associando-os aos momentos previstos para sua aplicação. Essa previsão, no entanto, não é rígida, podendo ser adequada à dinâmica de cada núcleo, desde que sejam preenchidos todos os instrumentos constantes do quadro.



PROCESSO N.º 751/09

QUADRO 10 – Avaliação formativa de conhecimentos e habilidades relacionados aos textos de estudo e às atividades desenvolvidas no Projovem Urbano

Semanas	Avaliação Formativa			
	Formação Básica	Qualificação Profissional	Participação Cidadã	Interdisciplinaridade
1	Diagnóstico baseado na avaliação formativa do desempenho anterior ou, na primeira unidade, referido à observação da turma pelo educador	Diagnóstico baseado na avaliação formativa do desempenho anterior ou, na primeira unidade, referido à observação da turma pelo educador	Diagnóstico baseado na avaliação formativa do desempenho anterior ou, na primeira unidade, referido à observação da turma pelo educador	Primeiro preenchimento preliminar individual da ficha 11 (preenchimento definitivo será incumbência do conjunto de educadores)
2	Desempenho quinzenal no trabalho com o Guia de Estudo – Fichas 1 a 5	Desempenho quinzenal no trabalho com o Guia de Estudo e Arcos ocupacionais – Ficha 6	Desempenho quinzenal no trabalho com o Guia de Estudo – Ficha 8	Síntese interdisciplinar escrita 1 - Ficha 10 POP – Ficha 7 PLA - Ficha 9
4	Desempenho quinzenal no trabalho com o Guia de Estudo – Fichas 1 a 5	Desempenho quinzenal no trabalho com o Guia de Estudo e Arcos ocupacionais – Ficha 6	Desempenho quinzenal no trabalho com o Guia de Estudo – Ficha 8	Síntese interdisciplinar escrita 2 - Ficha 10 POP – Ficha 7 PLA - Ficha 9
6	Desempenho quinzenal no trabalho com o Guia de Estudo – Fichas 1 a 5	Desempenho quinzenal no trabalho com o Guia de Estudo e Arcos ocupacionais – Ficha 6	Desempenho quinzenal no trabalho com o Guia de Estudo – Ficha 8	Síntese interdisciplinar escrita 3 - Ficha 10 POP – Ficha 7 PLA - Ficha 9
8	Desempenho quinzenal no trabalho com o Guia de Estudo – Fichas 1 a 5	Desempenho quinzenal no trabalho com o Guia de Estudo e Arcos ocupacionais – Ficha 6	Desempenho quinzenal no trabalho com o Guia de Estudo – Ficha 8	Síntese interdisciplinar escrita 4 - Ficha 10 POP – Ficha 7 PLA - Ficha 9
10	Desempenho quinzenal no trabalho com o Guia de Estudo – Fichas 1 a 5	Desempenho quinzenal no trabalho com o Guia de Estudo e Arcos Ocupacionais – Ficha 6	Desempenho quinzenal no trabalho com o Guia de Estudo – Ficha 8	Síntese interdisciplinar escrita 5 - Ficha 10 * POP – Ficha 7 ** PLA - Ficha 9
11	Prova da unidade - correção pelos cinco educadores de Formação Básica em conjunto com os alunos	Prova da unidade - correção pelo educador de Qualificação Profissional em conjunto com os alunos	Prova da unidade - correção pelo educador de Participação Cidadã em conjunto com os alunos	Reescrita e digitação das sínteses interdisciplinares
12 13	Revisão coletiva da prova - Guia	Revisão coletiva da prova - Guia	Revisão coletiva da prova - Guia	Reescrita e digitação das sínteses interdisciplinares Revisão POP e PLA – Caderno de Orientação Novo preenchimento preliminar individual da ficha 11 (preenchimento definitivo será incumbência do conjunto de educadores)

Fonte Manual do Educador – Orientações Gerais, Projovem Urbano, p. 70 e 71.

*POP – Projeto de Orientação Profissional

**PLA – Plano de Ação Comunitária



PROCESSO N.º 751/09

2.6.3 **Avaliação somativa** é a avaliação final de um processo de trabalho pedagógico.

O Caderno de Registro de Avaliação é composto pelas 11 fichas listadas a seguir:

- Ficha 1: Ciências Humanas
- Ficha 2: Língua Portuguesa
- Ficha 3: Inglês
- Ficha 4: Matemática
- Ficha 5: Ciências da Natureza
- Ficha 6: Qualificação Profissional
- Ficha 7: Projeto de Orientação Profissional - POP
- Ficha 8: Participação Cidadã
- Ficha 9: Plano de Ação Comunitária - PLA
- Ficha 10: Sínteses Interdisciplinares
- Ficha 11: Habilidades Básicas

Fonte: Manual do Educador – Orientações Gerais, ProJovem Urbano, p. 71.

2.6.4 A Avaliação Externa de Desempenho no ProJovem Urbano

A avaliação externa do ProJovem Urbano, que se faz desde o seu início até o exame final de certificação.

A avaliação externa se faz com base na aplicação de exames de capacidades básicas relacionadas aos conteúdos do ensino fundamental. Apesar de serem externos, esses exames se diferenciam em suas funções: o exame diagnóstico, aplicado no início do processo tem a função diagnóstica, os exames interciclos, realizados ao longo do processo, combinam as funções somativa e diagnóstica, e o exame final aplicado no fim do curso tem a função somativa, visando à certificação.

Os exames externos são aplicados pelas Universidades.

No Estado do Paraná, a coordenação do Sistema de Monitoramento e Avaliação é executada pela Universidade Federal do Paraná.

2.7 Sistema de Pontos para a Avaliação da Aprendizagem

Distribuição da Pontuação

Eventos de avaliação externa	Primeiro Ciclo	Segundo Ciclo	Terceiro Ciclo
Avaliação Diagnóstica	Início		
Exame Nacional Externo do 1º Ciclo	Término		
Exame Nacional Externo do 2º Ciclo		Término	
Exame Final Nacional Externo – 1ª chamada			Término
Exame Final Nacional Externo – 2ª chamada			Término

Fonte: Manual do Educador – Orientações Gerais, ProJovem Urbano, p. 73.



PROCESSO N.º 751/09

Para sintetizar os resultados das avaliações realizadas ao longo do processo (as notas nas provas das unidades formativas, dos exames interciclos e os registros das onze (11) fichas), além do resultado do exame final elaborou-se um sistema de pontuação apresentado no quadro a seguir.

Unidades Formativas	Avaliação Formativa					Avaliação Final	Total Geral		
	Provas	Fichas	Exame 1º Ciclo	Exame 2º Ciclo	Subtotal	Exame Final			
UF I	42	110				1100	2200		
UF II	42	110							
Total 1º Ciclo	84	220	100		404				
UF III	42	110							
UF IV	42	110							
Total 2º Ciclo	84	220		100	404				
UF V	36	110							
UF VI	36	110							
Total 3º Ciclo	72	220			292				
Total Geral	240	660	100	100	1100			1100	2200

Fonte: Manual do Educador – Orientações Gerais, ProJovem Urbano, p. 73.

2.8 Certificação

Para receberem o certificado de conclusão do Ensino Fundamental, os jovens deverão obter pelo menos 1.100 pontos (50%) na soma dos resultados da avaliação formativa com os pontos obtidos no exame final nacional externo, bem como o mínimo de 75% de frequência às aulas.

A certificação na Qualificação Profissional exige que os alunos acumulem 50% do total de pontos distribuídos na Qualificação Profissional, ou seja, 72 pontos. Os casos omissos serão orientados posteriormente pela Coordenação Nacional. O resultado final do processo de avaliação será expresso em menções, conforme o quadro a seguir:

A Certificação da Qualificação Profissional	
Muito Bom	Obtenção de 108 até 144 pontos no conjunto das avaliações de QP do Programa.
Bom	Obtenção de 72 até 107 pontos no conjunto das avaliações de QP do Programa.
Insuficiente	Abaixo de 72 pontos no conjunto das avaliações de QP do Programa

Fonte: Manual do Educador – Orientações Gerais, ProJovem Urbano, p. 73.



PROCESSO N.º 751/09

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e,

- considerando o Parecer CNE/CEB n.º 18/08, damos por apreciado o Projeto Pedagógico Integrado do ProJovem Urbano, com implantação, execução e gestão compartilhada do ProJovem Urbano, entre Secretaria da Criança e da Juventude e Secretaria de Estado da Educação do Paraná, cabendo à primeira, selecionar, contratar profissionais, executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC e providenciar a merenda para os alunos e à segunda participar do programa cedendo espaços escolares e certificando, em nível de conclusão do ensino fundamental, em formação inicial e em qualificação;

- considerando a Lei Federal n.º 11692/08; o § 5º, artigo 30 do Decreto Federal n.º 6629/08; as Resoluções CD/FNDE n.ºs 22/08 e 29/09; os Decretos Estaduais n.ºs 2785/08 e 3165/08, somos pelo credenciamento das treze (13) escolas relacionadas no item 1.2 deste Parecer, que certificarão os alunos matriculados e frequentes dos quarenta e dois estabelecimentos de ensino relacionados no item 1.2, deste Parecer, que em três semestres (78 semanas) integralizarem o currículo do Projovem Urbano de 2000 horas, organizado e estruturado em Formação Básica (1092 horas), Qualificação Profissional (Arco Ocupacional: Administração ou Telemática) (390 horas) e Participação Cidadã (78 horas), e ainda, 440 horas de atividades não presenciais e que obtiverem sucesso nos Exames Finais Nacionais Externos;

- considerando o modelo próprio da documentação escolar do Projovem Urbano, impresso oficial, Coordenação Nacional do Projovem Urbano da Secretaria Nacional de Juventude, da Secretaria Geral da Previdência da República, o Sistema de Pontos para a Avaliação da Aprendizagem, é adotado pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação do Projovem – SMA coordenado no Paraná pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, mediante convênio da Secretaria – Geral da Presidência da República, cabendo assim ao SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar da Secretaria de Estado da Educação do Paraná assegurar o acesso ao registro da vida escolar de cada educando do Projovem Urbano, através de identificação do estabelecimento de ensino que realizou a sua matrícula e da escola credenciada para a respectiva certificação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 751/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de outubro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB